LEI N.º 830 / 1998

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇAO DAS OBRAS SERVIÇOS DE ELETRIFI CAÇAO RURAL."

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, MG, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capitulo I
Dos objetivos.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Implementação das Obras/Serviços de Eletrificação Rural - COMIOSER, órgão deliberativo, de carater permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Implementação das Obras/Serviços de Eletrificação Rural:

1 - participar da elaboração do projeto.

2 - elaborar critérios de concessão dos benefícios.

3 - acompanhar, avaliar e fiscalizar o cronograma de metas e etapas estabelecidas.

4 - fazer o acompanhamento das atividades e o emprego e qualidade do material utilizado

5 - acompanhar a programação, gerenciamento e a execução financeira do Fundo Municipal de Eletrificação Rural aplicação dos recursos.

6 - convocar , quando necessário, as reuniões, que poderão acontecer com apenas dois terços (2/3) dos seus membros.

Capítulo II
Da composição dos seus membros

Art.3º - O COMIOSER terá a seguinte composição:

1 - Representantes do Governo Municipal

a) - Serviços de Obras

b) - Serviços de Finanças

c) - Serviço de Assistência Social

2 - Representantes não Governamental

a)- Associação de Bairro
b)- Dos beneficiados pelos serviços
c)- Prestador de serviços da área

Parágrafo Único - cada titular do Conselho terá um suplente.

Art.4º - Os membros não governamental serão indicado pelas entidades constantes no art.3º, item 2.

Art.5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art.6º - O exercício da função do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerado

Capitulo III
Do funcionamento

Art.7º - O Conselho se reunira todas as vezes que se fizer necessário.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho contara com os serviços municipais.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,20 de Abril de 1998.

_____

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira
Prefeito Municipal